

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 6 de Junho de 2006, deliberou abrir concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a contar da data da publicação no *Diário da República*, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior 1.ª classe — outras licenciaturas, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicado no apêndice n.º 101 a *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 2004.

Mais deliberou que:

1 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga indicada.

2 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o seguinte, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

3 — O local de trabalho é na sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

4 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido no novo regime salarial pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para a administração local.

5 — Ao presente concurso aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, dentro do prazo definido, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e local de emissão, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Classificação de serviço nos últimos três anos;

f) Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, deverá apresentar os documentos comprovativos, sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas;

g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido no ponto n.º 7 desta deliberação, nos seguintes termos:

a) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias autenticada pelo serviço;

c) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa ou fotocópias devidamente autenticadas;

d) Elementos a que alude a alínea d) do ponto n.º 7 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo, autenticada pelo dirigente máximo do serviço;

e) Fotocópia das fichas de notação dos três últimos anos, autenticadas pelo dirigente máximo do serviço, ou declaração do respectivo serviço ou organismo onde conste a média aritmética atribuída;

f) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente datado e assinado.

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos, que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos, deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente máximo.

8.2 — Os candidatos opositores ao concurso são dispensados da apresentação da documentação, desde que a mesma se encontre nestes Serviços Municipalizados, arquivada no seu processo individual.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Secretaria-Geral destes Serviços Municipalizados, sita à Guarda Inglesa — Coimbra, ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para apartado 5015, 3041-901 Coimbra.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular (classificação de serviço, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional) conjuntamente com a entrevista profissional de selecção.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (AC + EPS) / 2$$

em que:

AC = avaliação curricular.

EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

$$12.1 \text{ — Avaliação curricular} = a + b + c + d / 4$$

a — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

b — Habilitações literárias:

Licenciatura — 18 pontos.

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

c — Formação profissional complementar específica:

Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até uma semana — 1 ponto;

Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até um mês — 2 pontos;

Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) de mais de um mês — 3 pontos.

d — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Experiência profissional} = (a \times 0,5) + (b \times 0,5) + (c \times 0,5) / 3$$

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém.

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria.

c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

12.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício da função, através da comparação com um perfil delineado, de acordo com os seguintes factores de apreciação:

A — Capacidade de expressão e argumentação.

B — Percepção e atitude crítica sobre as funções a desempenhar.

C — Percepção e atitude crítica sobre a inserção das funções a desempenhar no sistema organizativo.

D — Perfil adequado à função, motivação e capacidade de relacionamento.

Cada factor é valorado de 1 até 5 valores (1 — *Fraco*; 2 — *Inatisfatório*; 3 — *Razoável*; 4 — *Bom*; 5 — *Muito Bom*) num total de 20 pontos, sendo a classificação da entrevista profissional de selecção (*EPS*) o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = A + B + C + D$$

13 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

14 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Regina Helena Paiva Ferreira, directora-delegada.
Vogais efectivos:

António Santo Alves da Cunha, assessor principal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paula Cristina Rodrigues Moreira, chefe de Divisão dos Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Luiz Arthur Wood Faulhaber — chefe de Divisão de Serviços de Equipamento.

Óscar Carvalho Pinto Carneiro — chefe de Divisão de Serviços de Produção.

14 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212085

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 11 de Julho de 2006, deliberou autorizar a exoneração de Paulo Jorge Batista Manaia, da categoria de agente único de transportes colectivos do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a 31 de Julho de 2006, para o qual tinha sido nomeado por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 1999 e publicada no *Diário da República*, 3.ª série, de 23 de Julho de 1999.

14 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212086

Aviso

Nomeação de um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 18 de Julho de 2006, deliberou nomear, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, o candidato classificado em 4.º lugar, com 13,15 valores, Vasco Emanuel Cardoso Lino, no concurso externo de ingresso, aberto por deliberação de 20 de Outubro de 2004, e publicitado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004.

24 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212087

ENTIDADES PARTICULARES

LISBOAGÁS GDL — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S. A.

Aviso

Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

Em conformidade com o disposto na cláusula 42.ª do n.º 3 do contrato de concessão da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural de Lisboa, celebrado em 16 de Dezembro de 1993 entre o Estado Português e a GDP, Gás de Portugal, S. A., e respectiva apostilha outorgada em 3 de Outubro de 1995 entre o Estado Português e a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., publica-se o con-

trato de fornecimento tipo, que substitui as cláusulas gerais actualmente em vigor:

Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

1 — Objecto do contrato:

O contrato estabelece as condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado pela Lisboagás em conformidade com as especificações técnicas e a legislação aplicável, bem como as obrigações e os direitos do Cliente e da Lisboagás.

2 — Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento:

A Lisboagás obriga-se a fornecer ao Cliente gás combustível de forma contínua e permanente, podendo interromper esse fornecimento apenas nos casos previstos no presente contrato.

3 — Instalação de gás do Cliente:

a) As tubagens, acessórios e restante equipamento necessários ao fornecimento de gás ao Cliente, a instalação de utilização desde o contador até aos aparelhos de queima, bem como a ventilação e exaustão, deverão estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor;

b) A conservação em bom estado de funcionamento da instalação de gás, tubagens, acessórios e restantes equipamentos, incluindo os aparelhos de queima e as condições de ventilação e exaustão, é da responsabilidade do Cliente nos termos da legislação em vigor;

c) O Cliente deve possuir o Certificado de Inspeção de Entidade Inspectora comprovativo que, no local de consumo, a instalação de gás, aparelhos a gás e as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão, cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis. É obrigatório proceder à inspeção e obter o respectivo Certificado nas seguintes situações:

Acto de ligação resultante de novo contrato de fornecimento;
Casos em que há alteração nas instalações de gás;
Após reparação de fuga de gás;
Realização de inspeções periódicas nos termos da legislação em vigor.

d) É vedado ao Cliente proceder, directamente ou por intermédio de terceiros; a alterações nos contadores e caixas de visita seladas.

4 — Utilização do gás:

a) A utilização do gás fornecido pela Lisboagás será livremente feita pelo Cliente, para seu consumo próprio, à sua responsabilidade, de acordo com o disposto no contrato;

b) Compete exclusivamente à Lisboagás proceder ao início do fornecimento, depois de se assegurar que estão reunidas as condições de segurança de pessoas e bens;

c) No caso de fuga o Cliente deverá proceder ao imediato corte do gás, actuando em conformidade com as regras de segurança, e comunicar de imediato o facto aos serviços da Lisboagás;

d) Sempre que julgar necessário procederá a Lisboagás à verificação das condições de utilização da instalação de gás, obrigando-se o Cliente a garantir o necessário acesso ao pessoal, interno ou externo, devidamente credenciado.

5 — Consumo:

a) O consumo será avaliado com base na leitura do contador, atribuindo-se, na falta desta, uma estimativa baseada no consumo histórico, ou um valor baseado num perfil de consumo típico em que o Cliente se venha previsivelmente a integrar, sem prejuízo de outro critério que venha a ser acordado entre a Lisboagás e o Cliente;

b) A Lisboagás obriga-se a providenciar as acções necessárias para que o intervalo entre duas leituras não seja superior a seis meses, desde que seja facultado o acesso ao contador, excepto nos casos em que é acordada entre o Cliente e a Lisboagás outra periodicidade;

c) A leitura pode ser comunicada pelo Cliente, nomeadamente via telefónica ou Internet, de acordo com os procedimentos definidos pela Lisboagás para o efeito;

d) Na falta de leitura por impossibilidade de acesso ao contador no momento da visita dos representantes da Lisboagás, a mesma deverá ser comunicada no prazo determinado no aviso deixado no local de consumo. Neste aviso a Lisboagás indicará quais os meios disponíveis para o Cliente transmitir a leitura.